OFÍCIO – GAB - PREF - 79 /2025

Silvianópolis, 07 de março de 2025

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE EXPEDIENTE

A SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS-MG, REGIANE ROSÂNGELA MARQUES

Lúcio Tadeu Andrade Peixoto, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG, vem com o costumeiro respeito a Vossa Senhoria encaminhar SUBSTITUTIVO Nº 001/2025 DE 07 MARÇO DE 2025, AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 004/2025, DE INICIATIVA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, QUE VEM APRESENTAR NOVA VERSÃO A PROPOSTA ANTERIOR EM MATÉRIA DO PROJETO ORIGINAL TAMBÉM DE SUA INICIATIVA.

Sendo só para o momento, colocamo-nos à disposição, renovando nossos votos de estima.

Atenciosamente,

Lúcio Tadeu Andrade Peixoto
Prefeito Municipal de Silvianópolis

CÂMARA MUNICIPAL
DE SILVIANÓPOLIS-MG
Protocolo nº 029/2025
Recebido em 10/03/2025
às 9:20 min
Assinatura Servidor Responsável

SUBSTITUTIVO Nº 001/2025 DE 07 MARÇO DE 2025, AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 004/2025, DE INICIATIVA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, QUE VEM APRESENTAR NOVA VERSÃO A PROPOSTA ANTERIOR EM MATÉRIA DO PROJETO ORIGINAL TAMBÉM DE SUA INICIATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE A SEGURO DE VIDA CONTRATADO POR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao desconto em folha de pagamento dos servidores públicos municipais referente ao pagamento de prêmios de seguro de vida contratado pelos mesmos junto a instituições financeiras ou seguradoras devidamente regulamentadas pelos órgãos competentes.

Art. 2º. O desconto em folha de pagamento somente será realizado mediante autorização expressa do servidor público interessado, formalizada por meio de requerimento prévio, contendo os seguintes elementos:
I - Nome completo do servidor;
II - Matrícula funcional;
III - Identificação da empresa seguradora;
IV - Valor do prêmio mensal a ser descontado;
V - Prazo de vigência do seguro, se aplicável;
VI - Declaração de anuência e responsabilidade pelo servidor.

Art. 3º. O montante total dos descontos efetuados a título de prêmio de seguro de vida, somado a outros descontos facultativos, não poderá exceder

o limite legalmente permitido para descontos em folha de pagamento, conforme previsto na legislação municipal vigente.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal não terá qualquer responsabilidade pela administração dos contratos de seguro de vida firmados entre os servidores e as seguradoras, limitando-se a realizar os descontos autorizados e repassá-los às empresas beneficiárias, nos prazos e condições estabelecidos nos convênios ou contratos firmados.

Art. 5º. O servidor público poderá solicitar, a qualquer tempo, o cancelamento do desconto em folha de pagamento, mediante requerimento formal protocolado junto ao órgão competente da administração municipal, observando-se o prazo mínimo estabelecido nos contratos firmados entre as partes.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar os procedimentos administrativos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silvianópolis, 07 de março de 2025

Lúcio Tadeu Andrade Peixoto
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo nº 01 /2025 ao Projeto de Lei Municipal nº 004/2025 se faz necessário para adequar formalmente a proposição original, uma vez que a matéria trata do regime jurídico dos servidores públicos municipais, devendo, portanto, ser disciplinada por meio de Lei Complementar.

O projeto objetiva autorizar o desconto em folha de pagamento referente ao pagamento de prêmios de seguro de vida contratado pelos servidores públicos municipais junto a seguradoras e instituições financeiras devidamente regulamentadas. A alteração da espécie normativa visa garantir a segurança jurídica e a conformidade com o ordenamento jurídico municipal, garantindo a correta tramitação e apreciação da matéria.

Além disso, a proposta mantém integralmente o conteúdo do texto original, assegurando os direitos e garantias dos servidores municipais quanto à realização dos descontos de forma voluntária e expressamente autorizada, bem como a vedação de qualquer ônus para o Município na administração dos contratos de seguro.

Dessa forma, solicita-se a apreciação e aprovação do presente substitutivo, visando o aprimoramento da legislação municipal e a correta adequação normativa da matéria.

Silvianópolis, 07 de março de 2025.

Lúcio Tadeu Andrade Peixoto
Prefeito Municipal